



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –  
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

## **JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2014 – SEMED, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS COBERTAS COM VESTIÁRIO (PADRÃO FNDE) DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, INCISO II, §1º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

Trata-se Justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 164/2014 da Concorrência Pública 001/2014 - SEMED – celebrado com a Empresa, em sua cláusula II, a qual solicita aditivo de prazo do referido contrato.

O motivo que leva a Empresa Contratada a solicitar a prorrogação de vigência ao contrato em questão, para obra nas escolas Municipais – EMEF Francisco Pereira Chaves, EMEF Frei Marcos e EMEF Tiago Xisto.

O Setor de Engenharia da SEMED, com base na análise da justificativa apresentada pela empresa, relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado em Contrato, constatou a necessidade de prorrogação no prazo do contrato para a continuação do serviço, tendo em vista que a obra apresenta percentual de execução de 20,51% (escola Francisco Pereira Chaves), 22,48% (escola Frei Marcos), 29,03% (escola Thiago Xisto Aragão), emitindo parecer de nº 045/2015, favorável ao Primeiro Termo Aditivo de Prazo.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 a teor do artigo 57, inciso II, §1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública fazer prorrogação de prazo em seus contratos administrativos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.**



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Avenida Anísio Chaves esquina com Travessa Dália, Nº 712, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –  
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

**§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro (...).**

Diante do caso em tela, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é a melhor alternativa para a Administração Pública, por razões técnicas e econômicas e uma vez que o serviço é necessário para a conclusão das Creches dos bairros Santo André e Matinha.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o artigo 57, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 164/2014 – SEMED, com vigência de 01/07/2015 a 01/05/2016. Ratifico a Autorização.

Santarém, 25 de Junho de 2015.

**Maria Irene Escher Boger**  
*Secretária Municipal de Educação*  
Dec.004/2013 SEMAD